

## RESOLUÇÃO DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA DO CURSO DE CINEMA DE ANIMAÇÃO E ARTES DIGITAIS Nº 02/2016, de 08 de junho de 2016

Regulamenta os pedidos de alteração de Percursos Curriculares para os alunos do CAAD e revoga a Resolução 01/2015.

O COLEGIADO DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA DO CURSO DE CINEMA DE ANIMAÇÃO E ARTES DIGITAIS da Escola de Belas Artes da Universidade Federal de Minas Gerais, dentro de suas atribuições previstas na Resolução Complementar de 01/98 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG, resolve regulamentar os pedidos de alteração de Percursos Curriculares para os alunos do Curso de Cinema de Animação e Artes Digitais e seus respectivos critérios de distribuição:

### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A presente resolução regulamenta os pedidos de alteração de Percursos Curriculares para os alunos do Curso de Cinema de Animação e Artes Digitais. Os alunos anteriores à resolução, que ingressaram até 2014, não estarão sujeitos às limitações de vagas estabelecidas nesta resolução, porém, também deverão encaminhar seus pedidos de alteração de Percurso ao Colegiado de acordo com o formato nesse documento descrito.

### CAPÍTULO II – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 2º Todos os alunos, ao entrar no Curso de Cinema de Animação e Artes Digitais, são registrados no percurso curricular da área CAAD com Formação Complementar Aberta (2013-1-3). A partir do segundo período da grade curricular, os alunos podem solicitar a mudança de percurso que, após aprovada pelo Colegiado, entra em vigor no período seguinte.

Art 3º A cada semestre, os alunos podem solicitar, por meio de formulário próprio disponível no Colegiado e no site do CAAD, a mudança de percurso. A data limite para o recebimento de solicitações será informada pelo Colegiado, em concordância com o Calendário Acadêmico da UFMG, no início do semestre em vigor.

Art 4º Após o término do prazo, as solicitações protocoladas serão organizadas por **ano de entrada** de acordo com a matrícula do aluno e por área pretendida, sendo elas: a) CAAD, a) Cinema de Animação ou c) Artes Digitais. Atualmente, cada uma das áreas oferece três percursos (Formação Complementar Aberta, F.C.A.; Formação pré-estabelecida em Jogos; e Formação Livre, F.L.)

Art 5º Para **cada ano de entrada**, serão reservadas, no total, dez vagas para cada área específica (Cinema de Animação ou Artes Digitais), em quaisquer dos percursos possíveis. Não há restrição de vagas para os percursos da área CAAD.

### CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art 6º Os pedidos de mudança para a área de Cinema de Animação ou para a área de Artes Digitais passarão por critérios de seleção visando preencher as dez vagas específicas, de acordo com o descrito nesta resolução.

Art 7º A cada semestre, as dez vagas serão redistribuídas pelo Colegiado de acordo com a demanda apresentada pelos alunos, da seguinte maneira: o total de alunos solicitantes somados aos alunos já pertencentes a uma determinada área pretendida constituirá um grupo de pretendentes às vagas na área específica para o semestre seguinte. Esse grupo de pretendentes será avaliado e selecionado de acordo com os critérios abaixo descritos, respeitando a seguinte ordem de prioridade:

- 1 - Maior carga horária integralizada
- 2 - Média de RSG
- 3 - Último RSG
- 4 - Menor número de reprovações

Art 8º Os alunos excedentes serão automaticamente registrados no percurso da área CAAD correspondente, conforme descrito em seu pedido encaminhado ao Colegiado (F.C.A., Jogos ou F.L.), ou conforme pedido específico feito pelo aluno no formulário de solicitação.

Parágrafo único: Todos têm direito a uma nova solicitação no semestre seguinte, de acordo com os critérios estabelecidos acima.

Art 9º Os alunos que já estiverem registrados em uma área específica (Cinema de Animação ou Artes Digitais) e cursando o percurso desejado, não precisam preencher o formulário. Entretanto, sua permanência neste percurso está condicionada aos critérios de seleção junto com os demais solicitantes para o próximo semestre, conforme descrito acima.

### CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 10 Cabe ao Colegiado avaliar os processos solicitados por alunos que já tenham realizado Trancamento Total por 2 (dois) semestres, Intercâmbio anual ou qualquer outra situação que acarrete defasagens iguais ou superiores a 2 (dois) semestres em relação ao grupo de alunos com o mesmo ano de entrada.

Art 11. Esta resolução revoga as anteriores e entra em vigor na data de sua publicação.



Luís Moraes Coelho

Coordenador do Colegiado de Cinema de Animação e Artes Digitais